



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 001-GP/2020

Em, 06 de janeiro de 2020

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a responsabilidade do município de Nova Mamoré em relação ao pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos senhores vereadores.

O referido Projeto de Lei está fundamentado no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c § 2º do art. 9º da EC 103/20198, de 13 de novembro de 2019.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Palácio 21 de julho, em 06 de janeiro de 2020.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dectº

Em 20/01/2020 às 15:40h

CM.V.N.M.


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 -GP/2020

Em, 06 de janeiro de 2020

'Dispõe sobre a responsabilidade do município de Nova Mamoré/RO em relação ao pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c § 2º do art. 9º da EC 103/2019, de 13 de novembro de 2019'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**.

TÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º. O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração do servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º. O segurado que tenha tomado posse no município, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 2º. Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º. Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 4º. Cabe ao órgão de origem do servidor promover o abono das faltas correspondentes aos dias que não corresponder ao afastamento, quando for o caso.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

§ 6º. Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 7º. O auxílio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa mediante procedimento próprio.

§ 8º. O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Município/Estado, caso em que o servidor comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 9º. Para comprovação do tratamento fora do Município/Estado, o servidor terá que apresentar declaração emitida pelo hospital e/ou clínica, atestando que o mesmo está hospitalizado.

§ 10. O atestado médico apresentado pelo servidor com prazo de afastamento superior a 10 (dez) dias, deverá ser homologado pela perícia oficial do Município, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§ 11. Os atestados e/ou laudos médicos apresentados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado do órgão de origem do servidor, salvo os casos de tratamento médico fora do município.

Art. 2º. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de Nova Mamoré, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo único. A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada 06 (seis) meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente e oportuno.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação

Av. Dom Pedro II, 7096 – João Francisco Clímaco – CEP 76.857-000 – Nova Mamoré – RO

Telefone: (69) 3544-2269



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o IPRENOM.

§ 1º. Quando constatado a incapacidade definitiva do segurado pela perícia médica do município, o mesmo deverá repetir o processo de perícia médica pelos médicos credenciados pelo IPRENOM para homologação da invalidez permanente.

§ 2º. Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência das perícias médicas, prevalecerá o laudo médico da junta do IPRENOM.

Art. 4º. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º. Ao servidor que, no curso do período aquisitivo de férias, tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses, embora descontínuos, perderá o direito a férias e licença prêmio no período concessivo.

§ 2º. Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

CAPÍTULO II

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 5º. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

Parágrafo único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 6º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado e, incumbe ao órgão de origem do servidor, o pagamento do benefício.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 8º. Em caso de divórcio, dissolução de união estável, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 9º. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 10. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 11. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que poderá ter início 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica a cargo do Município.

§ 2º. Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º. O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A segurada que tenha tomado posse no município, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário maternidade, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 6º. Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 7º. Durante o afastamento da licença maternidade, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

Art. 12. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 2º. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º. A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 13. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§ 3º. Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º. Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão de origem pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º. Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do IPRENOM.

§ 7º. Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

§ 8º. Incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do auxílio-reclusão.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade destes o pagamento do benefício de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Auxílio Reclusão.

Art. 15. A realização e os pagamentos das perícias médicas referente aos auxílios doenças dos servidores do Município, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de realização, contratação e pagamento das perícias médicas a serem realizadas pelo Município de Nova Mamoré.

Art. 16. Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo IPRENOM aos segurados (aposentadoria) e/ou dependentes (pensão por morte), de acordo com a lei municipal n. 1.353/2018.

Art. 17. As despesas realizadas pelo IPRENOM em relação aos pagamentos dos benefícios temporários (Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade) e perícias médicas posteriores a promulgação da EC n. 103/19, de 13 de novembro de 2019, serão ressarcidas pelos respectivos órgãos e poderes na qual os servidores estão vinculados no prazo de até 90 dias após a

Av. Dom Pedro II, 7096 – João Francisco Clímaco – CEP 76.857-000 – Nova Mamoré – RO

Telefone: (69) 3544-2269



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

publicação desta lei, com juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acrescido do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acumulados desde a data da promulgação da emenda constitucional até o dia do efetivo pagamento.

Art. 18. As demais concessões, pagamento e suspensão dos benefícios temporários poderão ser revisto através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos 13, inciso I, alíneas f, g e h e inciso II, alínea b; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 42, todos da Lei n. 1.353/2018.

Palácio 21 de Julho, em 06 de janeiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal